



PROCESSO TC-03794/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 00391/23

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Beneficiário: Maria Soares de Luna Cardoso Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Douglas Rosemberg D'arce Cardoso

3.2. Cargo: Regente de Ensino

3.3. Matrícula: 76.005-6

3.4. Lotação: Secretaria Estado da Educação, Ciência e Tecnologia

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Paraíba Previdência - PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial, de 22 de março de 2022, à fl. 11.

05. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, o Órgão Técnico verificou a existência das inconformidades relacionadas no item 5 do relatório, às fls. 33/39. Chamado a apresentar defesa, o gestor trouxe aos autos a retificação que assegura a legalidade da pensão. Sendo assim, a auditoria (relatório de análise de defesa, às fls. 82/85) recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - P - Nº. 186, à fl. 10.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em benefício de **Maria Soares de Luna Cardoso, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 9 de março de 2023.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 10 de Março de 2023 às 10:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 10 de Março de 2023 às 09:48



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 10 de Março de 2023 às 14:55



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO